

LEI MUNICIPAL N.º 1.345 DE 13 DE ABRIL DE 2021

***“CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ESTÁGIO,
VISANDO O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL
DOS ESTUDANTES PARA EXECUÇÃO DE
ATIVIDADES AUXILIARES NA ESFERA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
MIRABELA/MG.”***

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido ao município no desempenho de suas atribuições administrativas, admitir estagiários, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante convenio com instituições educacionais de ensino.

§1º. – O prazo máximo de vínculo do estagiário com a administração municipal não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. – Os estagiários que pretendam assumir as vagas ofertadas deverão estar regularmente matriculados em escolas de nível médio, de formação técnica, instituições de ensino superior, que estejam oficialmente registradas junto ao Ministério da Educação.

§3º. - Dos estudantes que pretenderem ocupar as vagas de estágio disponibilizadas será exigido à comprovação de escolaridade (ano letivo/período/semestre) compatível com as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área de atuação previamente ofertada pelo departamento/secretaria concedente da vaga do estágio.



§4º- Terá prioridade para concessão do estágio, os estudantes egressos ou matriculados em instituições de ensino públicas, em vulnerabilidade social, que comprovem residência no município de Mirabela/MG.

§5º- O estagiário não poderá ocupar vaga dedicada a servidor efetivo, tão somente desenvolverá atividades de apoio que auxiliarão na sua formação profissional.

§6º- Deverá ser firmado termo de convênio, obrigatoriamente com todas as Instituições de ensino oficiais reconhecidas pelo Governo, que pretendam que seus estudantes ocupem as vagas eventualmente ofertadas pelo município de Mirabela.

Art. 2º - Conforme previsão legal constante do artigo 17 da Lei Federal 11.788/2008, ficam criadas e disponibilizadas vagas para a admissão de estagiários, limitadas em até 15% (quinze por cento) do total de servidores municipais efetivos em atividade.

Parágrafo Único - Quando houver o dispêndio de bolsa de estudos, deverá ser observado previamente a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, antes da concessão da ajuda de custo.

Art. 3º - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudos e as atividades próprias das unidades administrativas municipais que o recrutarem, além de assegurarem ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Art. 4º - Fica estabelecido que a jornada de trabalho do estagiário, será definida pelo departamento que disponibilizar a vaga, e ficará adstrita à jornada entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, desde que compatível com o horário de estudo regular, ou estágio obrigatório para o caso dos estudantes de cursos profissionalizantes e universitários.

Art. 5º - A administração municipal poderá, respeitando o interesse do órgão municipal, conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

§1º. – O valor do auxílio financeiro será calculado de acordo com o nível de escolaridade e exigência do estágio, observado sempre, em todo o caso a disponibilidade orçamentária do órgão municipal concedente da vaga.



§2º. - Havendo percepção de pecúnia, esta será a título de bolsa complementar educacional, tão somente, e não poderá ser superior, em nenhuma hipótese, ao valor do menor vencimento pago pela municipalidade;

§3º. – Fica estabelecido que em caso de estágio remunerado o valor pago a título de bolsa remuneratória será fixado entre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente e o máximo de um salário mínimo.

Art. 6º - São requisitos para investidura na função de estagiário:

I – Declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II – Documento comprobatório de regularidade escolar/ acadêmica/ técnica– atestado de matrícula e frequência – com indicação do ano ou período ou curso respectivamente frequentado;

III – Documentos de qualificação pessoal (CPF, RG, CTPS, TÍTULO DE ELEITOR e Comprovante de Alistamento para o sexo masculino);

IV- Protocolo de intenção do Estágio, emitido pela Instituição de ensino na qual o estudante esteja regularmente matriculado.

Art. 7º - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais na ativa.

Art. 8º - A Admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da instituição de ensino, e não caracterizará vínculo empregatício com o município, conforme definição da Lei Federal 11.788/2008, contudo, garantira ao estagiário o seguro contra acidentes pessoais definidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º - O estagiário poderá ser dispensado:

I - Pela desistência por escrito do estudante;

II - Pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;



III - Pelo abandono, pela suspensão (trancamento) ou pela conclusão do curso;

IV - Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, que nesse caso devera ser motivada pela administração;

V - Pelo fim do convenio celebrado entre a instituição de ensino e a municipalidade.

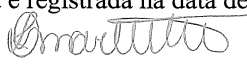
Art. 10º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração, expedir atos normativos regulamentando esta Lei, supervisionar o programa de Estágio do Município, proceder à contratação dos estagiários, assim como orientar, controlar e avaliar o corpo de estagiários do Município.

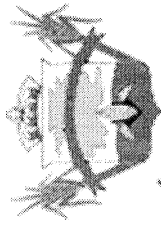
Parágrafo Único – Ao termino do estagio, será expedido certificado pelo Secretaria Municipal de Administração, constando o período de estagio, a função exercida, o desempenho e assiduidade do estagiário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrario.

Mirabela-MG, 13 de abril de 2021.


LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 13 . 04 .2021. O referido é verdade, dou fé. 

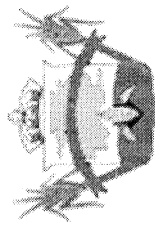


MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabelamg.gov.br

ANEXO I

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 26 DE MARÇO DE 2021

GRUPO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGÍVEL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VAGAS ANTERIORES	NOVAS VAGAS	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E FORMA
ESTAGIÁRIOS	ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS	Conhecer, acompanhar as rotinas e procedimentos de trabalhos técnicos internos; Participar das atividades e discussões desenvolvidas no setor; Desenvolver as ações em projetos; Participar das formações, intervenções e outras atividades técnicas; Auxiliar o supervisor/setor nas atividades pertinentes à área; Auxiliar nas atividades internas. Demais atribuições pertinentes e distribuídas pelo Responsável pelo Estágio.	Estar regularmente matriculados em escolas de nível médio, de formação técnica, instituições de ensino superior, que estejam oficialmente registradas junto ao Ministério da Educação.	Processo Seletivo ou Formalização de Convênio com Instituições Educacionais conforme Lei Municipal do Estágio.	25	0	25	Até 30 Horas/Semanais	Bolsa Estágio



MUNICÍPIO DE MIRABELA
Estado de Minas Gerais
www.mirabela.mg.gov.br

ANEXO II

EMENDA N.º 03/2021 DO PROJETO DE LEI N.º 11 DE 26 DE MARÇO DE 2021

GRUPO	CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	ESCOLARIDADE EXIGÍVEL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VAGAS ANTERIORES	NOVAS VAGAS	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO E FORMA
ESTAGIÁRIOS	ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS	Conhecer, acompanhar as rotinas e procedimentos de trabalhos técnicos internos; Participar das atividades e discussões desenvolvidas no setor; Desenvolver as ações em projetos; Participar das formações, intervenções e outras atividades técnicas; Auxiliar o supervisor/setor nas atividades pertinentes à área; Auxiliar nas atividades internas. Demais atribuições pertinentes e distribuídas pelo Responsável pelo Estágio.	Estar regularmente matriculados em escolas de nível médio, de formação técnica, instituições de ensino superior, que estejam oficialmente registradas junto ao Ministério da Educação.	Processo Seletivo ou Formalização de Convênio com Instituições Educacionais conforme Lei Municipal do Estágio.	0	25	25	Até 30 Horas/Semanais	SEM REMUNERAÇÃO

Av. Waldemar Rabelo da Silva, 02 - Centro - Mirabela - MG

39420-000 - Telefone: (38) 3239-1288 - Fax: (38) 3239-1330 - E-mail: procuradoria@mirabela.mg.gov.br